



Prefeitura Municipal

**ITAGUARU**

2013/2016

*Governo de Verdade*

## DECRETO Nº 010/2014, DE 14 DE JANEIRO DE 2014.

### CERTIDÃO

CERTIFICO, para todos os fins necessários, que a lei, decreto ou Ato Administrativo foi devidamente publicado, na íntegra, no placar da Prefeitura Municipal de Itaguara, local destinado a divulgação e publicidade de atos oficiais, conforme determina a Lei Orgânica do Município.

Itaguara/GO, 14/01/14

Secretário Municipal de Administração

“Nomeia comissão permanente de Licitação, e dá outras providencias.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUARU, Sr. Eurípedes Potenciano da Silva, no uso de suas atribuições legais, e,

**Considerando**, os termos do *caput* do art. 51, da Lei nº 8.666/93;

**Considerando**, ainda, o exposto no § 4º do art. 51 da Lei nº 8.666/93.

### DECRETA:

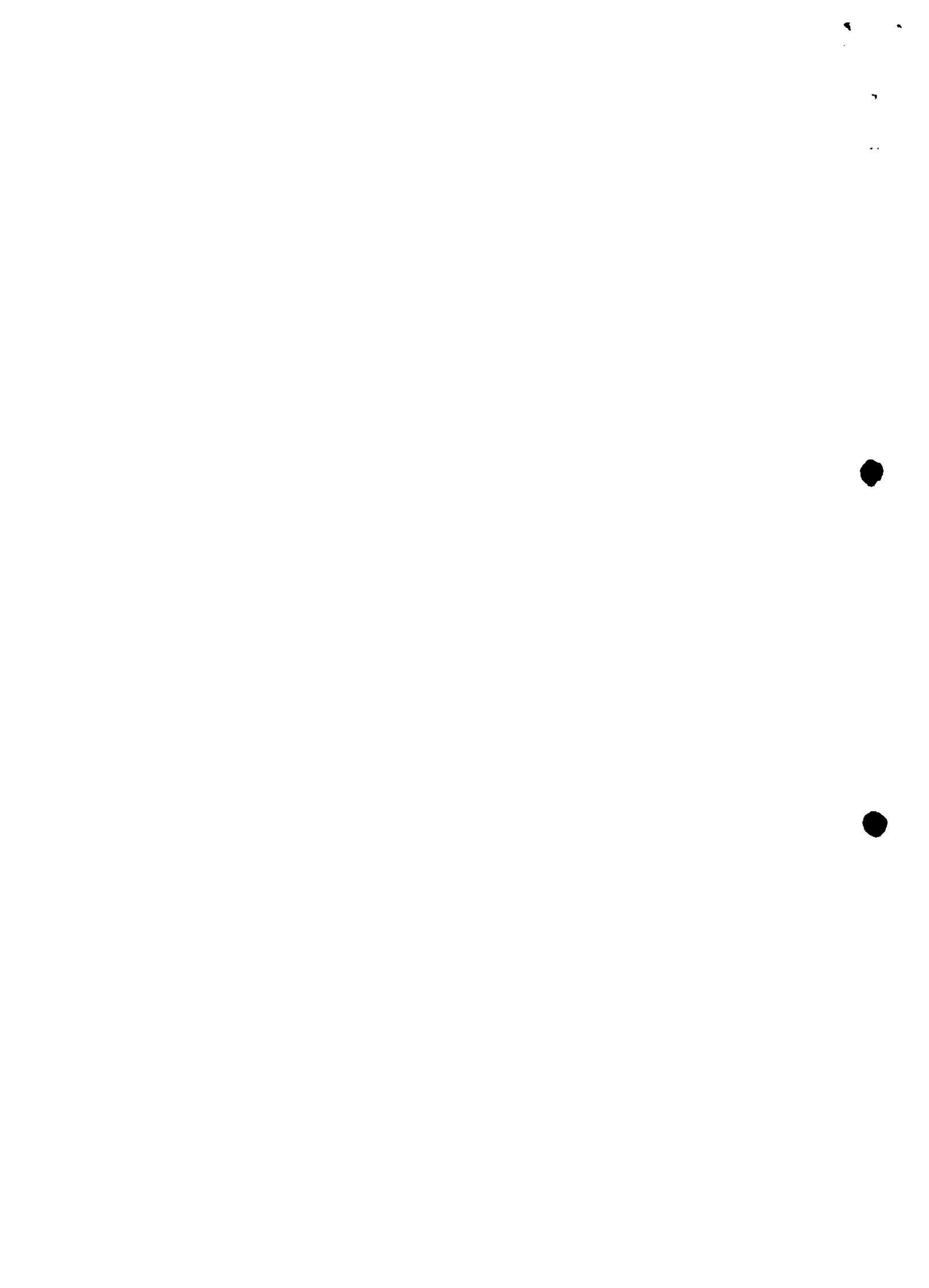
**Art. 1º** - Fica instituída a Comissão Permanente de Licitação desta Municipalidade, que será assim composta:

- I - Presidente: Kennedy Flank Ventura;
- II - Secretário: Natal Gomes de Souza; e
- III - Membro: Karine Ataídes Andrade.

**Parágrafo único.** A investidura da Comissão Permanente de Licitação não excederá a 1 (um) ano, sendo vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

**Art. 2º** - As atribuições da Comissão Permanente de Licitação são as previstas na legislação pertinente, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, entre as quais:

- a) abertura de licitações;
- b) habilitação preliminar dos concorrentes;
- c) julgamento das licitações;





Prefeitura Municipal

**ITAGUARU**

2013/2016

*Governo de Verdade*

- d) outras atribuições e poderes conferidos pelo Edital de licitação;
- e) emissão de pareceres nas cartas-convites realizadas;
- f) avaliar imóveis, quando pretendidos pelo Poder Executivo e na ausência de uma Comissão Especial para este fim;
- g) outras atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Art. 3º** - Para desempenho de suas atribuições a Comissão Permanente de Licitação, poderá requisitar informações jurídicas, técnicas pertinentes de serviços municipais e solicitar os esclarecimentos que julgar convenientes, de autoridades ou técnicos competentes, não vinculados à Administração Municipal.

**Art. 4º** - Ultimeado o julgamento, em qualquer hipótese, compete à Comissão Permanente de Licitação submeter o resultado no prazo previsto no edital à decisão do Prefeito Municipal.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUARU, ESTADO DE GOIÁS, aos 14 dias do mês de janeiro de 2014.**

  
**EURÍPEDES POTENCIANO DA SILVA**  
Prefeito

1  
2  
3

